



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 480/93

Autoriza o Prefeito Municipal a criação de uma Escola na Sede do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar na Sede do Município a Escola Municipal Maria Eva Ruas Guimarães Av: do Cemitério s/nº.

Art. 2º - Para funcionamento da Unidade Escolar criada pela presente Lei, serão obedecidas os critérios no artigo 2º da Lei 147/75 promulgada em 29 de abril de 1975, em todos os seus itens, e seu parágrafo único.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 30 de setembro de 1993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

